



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

COMUNICADO Nº 26/2017

Exmos. Senhores,

Para vosso conhecimento e como único aviso oficial, informamos V. Exas. do seguinte:

SUMÁRIO

	Pág.
1 HÓQUEI EM PATINS	
Ranking de Golos	1
2 PATINAGEM ARTÍSTICA	
2.1 Campeonato Nacional de Patinagem Livre 2017	
Torneio Nacional de Benjamins 2017	1
2.2 Campeonato Nacional de Solo Dance 2017	
Campeonato Nacional Pares de Dança 2017	
Campeonato Nacional de Dança 2017	1
3 CONSELHO DE ARBITRAGEM	
Comunicado Nº 5 – Época 2016/2017	2

Lisboa, 29 de Junho de 2017.

P'lo Presidente da FPP

*Documento Informático
Não Necessita de Assinatura*

Manuel Pinto
Secretário-Geral



1 – HÓQUEI EM PATINS

RANKING DE GOLOS

Publica-se o ranking de golos referente às seguintes [Competições:](#)

Campeonato Nacional da I Divisão

Taça de Portugal

Campeonato Nacional da III Divisão

Campeonato Nacional de Sub-20

Campeonato Nacional de Sub-17

Campeonato Nacional de Sub-15

Campeonato Nacional de Sub-13

2 – PATINAGEM ARTÍSTICA

2.1 - CAMPEONATO NACIONAL DE PATINAGEM LIVRE 2017 [horário e ordem de saída](#)

TORNEIO NACIONAL DE BENJAMINS 2017 [horário e ordem de saída](#)

Para conhecimento de todos os interessados publicam-se os horário e ordem de saída das Provas mencionadas em epígrafe.

2.2 - CAMPEONATO NACIONAL DE SOLO DANCE 2017

CAMPEONATO NACIONAL PARES DE DANÇA 2017

CAMPEONATO NACIONAL DE DANÇA 2017

Para conhecimento de todos os interessados publicam-se os

[resultados finais e por equipas](#) dos Campeonatos mencionados em epígrafe.



FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

3 – CONSELHO DE ARBITRAGEM

COMUNICADO Nº 5 – ÉPOCA 2016/2017

Para conhecimento de todos os interessados publica-se o

[Comunicado nº 5 – Época 2016/2017](#) deste Conselho.

* * *

*



Resumo

- 01 - Exame de aptidão a candidatos a Árbitro Estagiário
- 02 - Pedido de Licenciamento
- 03 - Disciplina
- 04 - Transferências
- 05 - Continuidade na Arbitragem



01 - Exame de aptidão a candidatos a Árbitro Estagiário

CA-AP do Porto

No dia 03 de junho de 2017, foi realizado exame de avaliação de conhecimentos técnicos aos senhores que abaixo são elencados, pertencentes ao CA-AP do Porto e que foram considerados APTOS para o desempenho de Árbitro Estagiário, a saber:

- Selmo André Lemos Oliveira
- Tânia Cristina Airosa Ribeiro Matos Oliveira
- Pedro César de Almeida Barreto
- Jorge Manuel e Silva
- Francisco Santos Figueiral Alegria
- Miguel André Airosa Ribeiro Matos
- Carlos Daniel Afonso Esteves
- Samuel Fernando dos Santos Duarte

02 - Pedido de Licenciamento

Por solicitação de afastamento e nos termos do artigo 70º do REAHP, ponto 3.1, este CA-FPP em reunião ordinária do dia 25 de junho de 2017 aceitou o pedido do senhor árbitro do quadro nacional "B", **Armando Pereira Henriques**, com o número 41 e filiado no CA-AP de Leiria (ver imagem de pedido).



dom 18/06/2017 16:03

Armando Henriques <arm.henriques@hotmail.com>

Solicitação de Licenciamento

Para agostinho.peixoto.silva@gmail.com

Ex.Sr. Presidente CA-FPP Agostinho Silva

Venho por meio desta comunicação formalmente a decisão de me desligar da arbitragem por motivo de ordem Pessoal e Laboral. Deixo ainda os meus sinceros agradecimentos pela oportunidade que esta Federação Patinagem de Portugal através dos seus órgãos me proporcionaram traduzindo-se numa experiência gratificante da qual me sinto orgulhoso e privilegiado. Cumpri 10 anos de arbitragem onde me sinto satisfeito, gostaria de ir mais longe mas pelo motivos a cima descritos a minha vida assim não permitiu.

Desejo a todos os Sr. Árbitros Int e Nac muitas felicidades.

Um bem aja a todos

Armando Henriques 41

POQUEI EM PATINS

ÁRBITROS RETIRADOS DO ACTIVO - CATEGORIAS E ENQUADRAMENTO

ARTIGO 70º

(Árbitros Licenciados - Definição e Enquadramento)

1. A Categoria de "Árbitro Licenciado" será atribuída no final da Época em que qualquer Árbitro em actividade atinja os 50 (cinquenta) anos de idade, salvo o ponto 2 deste artigo.
 - 1.1 **Árbitro Licenciado do Quadro Nacional**, sendo a sua atribuição da competência exclusiva do CA-HP.
 - 1.2 **Árbitro Licenciado dos Quadros Regionais**, sendo a sua atribuição competência exclusiva do seu CA-AP de filiação.
2. Qualquer Árbitro Licenciado do Quadro Nacional poderá - *no caso de o pretender e tal seja aceite pelo CA-HP* - continuar a exercer as funções de Árbitro de Hóquei em Patins até ao final da Época em que atinja os 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, desde que cumpridas as seguintes condições:
 - 2.1 Continue a efectuar os Cursos e Provas de Reciclagem organizados em cada Época pelo CA-HP.
3. Qualquer Árbitro poderá solicitar junto do CA-HP - *no caso dos Árbitros do Quadro Nacional* - ou o CA-HP de filiação - *no caso dos Árbitros dos Quadros Regionais* - que lhe seja atribuída a categoria de "Árbitro Licenciado", **antes de atingida a idade estabelecida no número um do presente artigo**, desde que, para o efeito, se verifique uma das seguintes condições:
 - 3.1 **Tenha, pelo menos, 10 (dez) anos de actividade consecutiva como Árbitro de Hóquei em Patins.**
 - 3.2 Tenha, pelo menos, 12 (doze) anos alternados de actividade como Árbitro de Hóquei em Patins.
 - 3.3 Quando - *não cumprindo embora qualquer das condições anteriores* - esteja impossibilitado de continuar a exercer as funções de Árbitro de Hóquei em Patins por motivos de comprovada incapacidade física, adquirida em acções desportivas ou profissionais.

03 - Disciplina

Em reunião ordinária deste CA-FPP do dia 25 de junho de 2017, foi deliberado sancionar os senhores árbitros, conforme abaixo:

3.1 - Repreensão REGISTADA

Ao senhor **Rúben Alexandre Maia Saboga Tomé de Matos**, com o número 95 do quadro nacional "B", porque deliberadamente falhou por várias vezes o envio do boletim de jogo em competições do quadro regional do CA-AP do Ribatejo. Assim e face à participação do CA-AP do Ribatejo, é aplicada esta repreensão registada, conforme articulado do Artigo 146º do RJD, no seu ponto 2.1 (Faltas Leves).

3.2 - ADVERTÊNCIA

Ao senhor **Rui Pedro da Fonseca Nave**, com o número 76 do quadro nacional "B" e porque faltou à uma reunião do CA-AP de Lisboa, não justificando em devido tempo a sua ausência, pelo que é aplicada esta advertência, conforme articulado do Artigo 146º do RJD, no seu ponto 1.7 (Faltas Leves).

REGULAMENTO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA
Reformulado em Agosto de 2011

ARTIGO 146º

(Faltas leves)

As faltas leves praticadas pelos agentes de arbitragem serão punidas do seguinte modo:

1. ADVERTÊNCIA

Esta sanção será aplicada no caso de infrações ligeiras, designadamente:

- 1.1. Se o Árbitro não chegou ao local do jogo 30 (*trinta*) minutos antes da hora marcada para o seu início
- 1.2. Se o Árbitro não entrou na pista 10 (*dez*) minutos antes do jogo ter o seu início
- 1.3. Se o Árbitro não se apresentar bem equipado, com infração ligeira das normas regulamentares
- 1.4. Se o Árbitro, na condução do jogo, tiver alguma das seguintes desatenções:
 - a) Consentir na presença, por si não autorizada, de pessoas estranhas no recinto do jogo ou permitir que um jogador expulso permaneça junto ao banco dos suplentes da sua equipa;
 - b) Permitir, no banco dos suplentes e representantes de uma ou de ambas as equipas, a presença de elementos não credenciados como tal ou que, estando credenciados, não estejam identificados por braçadeira;
 - c) Iniciar um jogo da categoria de Seniores sem policiamento;
 - d) Acção disciplinar, com exibição de cartão, a um jogador que se encontre de costas para si ou no chão;
 - e) Colocar-se junto à porta de saída depois do jogo terminar ou, exceptuando casos de força maior, sair da pista antes de todos os patinadores o fazerem;
 - f) Permitir que qualquer guarda-redes actue com camisola semelhante à dos outros patinadores em pista.
- 1.5. Se o Árbitro não cumpre algumas das formalidades no preenchimento dos boletins e relatórios do jogo, nomeadamente:
 - a) Não indica as deficiências verificadas no recinto, pista do jogo ou no balneário que lhe é atribuído;
 - b) Não verifica ou rectifica o boletim quanto à hora de início do jogo e do tempo de duração do intervalo;
 - c) Não participa, com indicação precisa dos motivos, dos atrasos no início ou no reinício do jogo.
- 1.6. Se o Árbitro enviar o boletim ou relatório do jogo fora dos prazos regulamentarmente estabelecidos
- 1.7. Se o Árbitro não confirmar, por escrito, qualquer pedido de suspensão de actividade, de dispensa ou de aviso de indisponibilidade para as nomeações de qualquer dos órgãos dirigentes de arbitragem
- 1.8. Se o delegado técnico não cumprir todas as formalidades de preenchimento do seu relatório técnico ou se proceder ao envio do mesmo fora dos prazos regularmente estabelecidos
- 1.9. Se o Árbitro não comunicar, no final do jogo e dentro do prazo estabelecido, o número e resultado do mesmo para o gravador de chamadas da FPP

2. REPREENSÃO REGISTADA

Esta sanção será aplicada no caso das seguintes infrações:

- 2.1. Se houver reincidência em qualquer das infrações referidas no ponto um do presente artigo

04 - Transferências

Do CRA do Ribatejo → CRA de Lisboa

Ao abrigo do Artigo 82º do REAHP, no dia 22 de julho de 2017, o senhor árbitro **Rúben Alexandre Maia Saboga Tomé de Matos**, do CRA de Aveiro, com o número nacional 95, pediu transferência do CRA do Ribatejo para o CRA de Lisboa, que ao ter sido cumprido com tudo o que nele está previsto, este CA-FPP valida a respetiva transferência com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017, ou seja, data de início da época de 2017 / 2018 (ver imagem abaixo do pedido).

De: Ruben Saboga [mailto:rubensaboga94@gmail.com]
Enviada: 22 de junho de 2017 23:50
Para: Agostinho Peixoto da Silva <agostinho.silva@segafredo.pt>
Assunto: PEDIDO TRANSFERÊNCIA DE CRAHP | Rúben Saboga Matos

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional, Sr. Agostinho Peixoto da Silva,

Eu, **Rúben Alexandre Maia Saboga Tomé de Matos**, árbitro nº 95 do *Quadro Nacional B*, venho por este meio dar conhecimento a V.Exa. de que me encontro na presente data a residir na cidade de Lisboa, por motivos profissionais, no qual celebrei um contrato de trabalho com data de início no dia 24 de junho.

Por assim ser, venho pelo presente, solicitar a minha transferência do **CRAHP do Ribatejo para o CRAHP de Lisboa**, em virtude de não querer abandonar a minha carreira como árbitro de Hoquei em Patins devido a este acontecimento profissional e também por impossibilidade de deslocação para a realização de jogos nos clubes filiados à Associação de Patinagem do Ribatejo.

Solicito por favor, que me informe quais as diretrizes que devo tomar para realizar a minha transferência.

Desde já agradeço a atenção prestada e encontro-me ao dispor de V.Exa. para esclarecer alguma questão.

Atenciosamente
Com os melhores cumprimentos,

Rúben Saboga Matos

Enviado do meu iPhone

05 - Continuidade na Arbitragem

Face ao solicitado ainda no decurso da presente época por correio eletrónico, aos senhores árbitros que já apresentaram o pedido de manutenção e com mais de 50 (cinquenta) anos, previsto no Artigo 70º do REAHP que abaixo se anexa imagem de parte do mesmo, o CA-FPP na sua reunião ordinária de 25 de junho de 2017 já deliberou pela continuidade de todos os senhores árbitros que abaixo o solicitaram:

- ✓ Paulo Alexandre Monteiro Baião CA-AP de Lisboa
- ✓ Fernando Manuel Borralho Cabaço CA-AP de Lisboa
- ✓ Carlos Manuel Tadeia Mendes CA-AP do Porto
- ✓ Jorge Manuel Venâncio Carmona CA-AP de Lisboa
- ✓ Jorge Manuel Encarnação Rodrigues CA-AP de Setúbal
- ✓ José Manuel Borges Nave CA-AP de Lisboa

ÁRBITROS RETIRADOS DO ACTIVO - CATEGORIAS E ENQUADRAMENTO

ARTIGO 70º

(Árbitros Licenciados - Definição e Enquadramento)

1. A Categoria de "Árbitro Licenciado" será atribuída no final da Época em que qualquer Árbitro em actividade atinja os 50 (cinquenta) anos de idade, salvo o ponto 2 deste artigo.
 - 1.1 Árbitro Licenciado do Quadro Nacional, sendo a sua atribuição da competência exclusiva do CA-HP.
 - 1.2 Árbitro Licenciado dos Quadros Regionais, sendo a sua atribuição competência exclusiva do seu CA-AP de filiação.

Página 25 de 49

2. Qualquer Árbitro Licenciado do Quadro Nacional poderá - no caso de o pretender e tal seja aceite pelo CA-HP - continuar a exercer as funções de Árbitro de Hóquei em Patins até ao final da Época em que atinja os 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, desde que cumpridas as seguintes condições:
 - 2.1 Continue a efectuar os Cursos e Provas de Reciclagem organizados no início de cada Época pelo CA-HP.

(Agostinho Peixoto da Silva)
Presidente CA-FPP

HÓQUEI EM PATINS